



## Atos Oficiais

### Decretos

DECRETO N.º 049/2022

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTADA POR ANULAÇÃO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO, CONFORME ESPECIFICA”.

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.564, de 15 de Dezembro de 2021, (Orçamento Municipal de 2022),

DECRETO:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de dotação suplementada por anulação no orçamento vigente, a importância total de R\$ 260.626,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e vinte e seis reais), conforme classificações discriminadas na certidão em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica suplementada através do Excesso de Arrecadação, a importância total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), conforme classificações discriminadas na certidão em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica suplementada através de Superávit Financeiro, a importância total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme classificações discriminadas na certidão em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 13 de Abril de 2022.



LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 050/2022

“SUPLEMENTA VERBA ORÇAMENTÁRIA”.

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, o disposto no Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.564, de 15 de Dezembro de 2021, (Orçamento Municipal de 2022),

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 0077/2022, do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN.

DECRETO:-

**Art. 1º** Ficam suplementadas as dotações orçamentárias por anulação, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN, no valor de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, no Orçamento vigente, conforme discriminado no quadro a seguir:



## Órgão

## Categoria

## Econômica

## Elemento

## Fonte

## de

## Recurso

## Funcional Programática

## Ficha

## Suplementação

## R\$

71.01

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica

04

17.512.0053.2.008

10

800.000,00

71.01

3.3.90.36.00

Outros Serviços de Terceiros P. Física

04

17.512.0053.2.008

09



40.000,00

## TOTAL

**840.000,00**

**Art. 2º** A regulamentação das suplementações supracitadas, deverão procede-se através de remanejamento por **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão**

**Categoria**

**Econômica**

**Elemento**

**Fonte**

**de**

**Recurso**

**Funcional Programática**

**Ficha**

**Suplementação**

**R\$**

71.01

4.4.90.51.00

Obras e Instalações

04

17.512.0053.1.004

02



800.000,00

71.01

4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente

04

17.512.0053.1.003

01

40.000,00

**TOTAL**

**840.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de Abril de 2022.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.



**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

Chefe de Gabinete

Leis

**LEI N.º 3.582**

**“DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma



eletrônica, a serem implantados de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo e Poder Executivo da Administração Direta e Indireta Municipal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Artur Nogueira;

II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1 - é um documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12". Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.



**Art. 3º** Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Artur Nogueira terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

**§ 1º** O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo ao Município de Artur Nogueira.

**§ 2º** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, ou qualquer ato que as autoridades pretendam editar.

**§ 3º** O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

**§ 4º** Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

**§ 5º** Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**§ 6º** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**§ 7º** Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 4º** O Município de Artur Nogueira proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

**§ 1º** A critério dos chefes dos poderes municipais, a distribuição de certificados digitais será realizada na





medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

**§ 2º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 5º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**§ 1º** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Artur Nogueira.

**§ 2º** A utilização do certificado digital para qualquer operação implica "não repúdio", não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

**§ 3º** O "não repúdio" de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 6º** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 7º** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Departamento de Compras;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;



IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

**§ 1º** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

**§ 2º** A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Artur Nogueira, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

**Art. 8º** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º** Por ato do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, serão disciplinados os atos que poderão ter sua certificação de forma digital bem como quais os servidores terão autorização e autonomia para a certificação digital, no âmbito de suas competências.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 12 de Abril de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**

**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei n.º 009/2022: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.455.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

**Chefe de Gabinete**

**LEI N.º 3.580**

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVRO DE RECLAMAÇÕES NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em todas as unidades municipais de saúde, deverá ser disponibilizado um livro de reclamações ou sugestões e canetas.



**§1º** O livro de reclamações deverá possuir páginas numeradas e deverá ser registrada, em sua primeira página, a data de sua abertura, com a assinatura do servidor responsável.

**§2º** O livro de reclamações deverá ficar próximo à recepção da unidade e qualquer pessoa poderá registrar reclamações e sugestões.

**§3º** Todas as unidades obrigadas a possuírem o livro de reclamações e sugestões devem obedecer aos seguintes preceitos:

I - o livre acesso a qualquer do povo para registrar uma reclamação ou sugestão ainda que não seja paciente da unidade;

II - a continuidade da disponibilização do livro de reclamações, não sendo permitida sua indisponibilização, ainda que temporária;

III - toda reclamação ou sugestão deverá vir acompanhada da respectiva identificação da pessoa que registra o ato (nome completo e telefone de contato ou e-mail);

IV - o livre acesso e consulta às anotações inseridas no livro de reclamações;

V - a inserção da queixa no livro de reclamações realizadas por terceiros quando, por qualquer motivo temporário ou permanente, a pessoa que deseja registrar reclamação esteja impossibilitada de fazê-lo por si só.

**Art. 2º.** As unidades de saúde municipais obrigadas a possuir o livro de reclamações e sugestões deverão providenciar canetas para o preenchimento bem como deverão afixar cartazes citando expressamente esta lei e os direitos garantidos por ela.

**Art. 3º.** As despesas causadas pela execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 12 de Abril de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**

**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei n.º 012/2022: O Senhor Vereador ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.453.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

**Chefe de Gabinete**

**LEI N.º 3.581**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ANULAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior



e anulação de dotação, para as seguintes classificações orçamentárias discriminadas abaixo:

01- Órgão: 07 - Secretaria de Assist. Desenvolvimento Social

Unidade 01 - Promoção Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0014 - Desenvolvimento Social

Ação: 2.089 - Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 05 - Federal

Cod. Aplicação - 500.0010 - Bloco da Proteção Social Básica

Valor ..... R\$ 355.000,00

02 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 02 - Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0040 - Gestão Político - Administrativa da saúde

Ação: 2.089 - Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 05 - Federal

Cod. Aplicação - 303.0003 - Visa-Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios Despesas Diversas

Valor ..... R\$ 46.488,00

**SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT E ANULAÇÃO ..... R\$ 401.488,00**



**Art. 2º** Regulamentação da suplementação da dotação acima descrita procede-se pela ANULAÇÃO da seguinte dotação orçamentária:

01 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 02 - Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0040 - Gestão Político - Administrativa da saúde

Ação: 2.089 - Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 05 - Federal

Cod. Aplicação - 303.0003 - Visa-Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios Despesas Diversas

Valor ..... R\$ 16.488,00

Ficha: 326

02 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 02 - Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0040 - Gestão Político - Administrativa da saúde

Ação: 2.089 - Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte Recurso: 05 - Federal

Cod. Aplicação - 303.0003 - Visa-Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios Despesas Diversas

Valor ..... R\$ 15.000,00

Ficha: 330



03 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 02 - Vigilância em Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0040 - Gestão Político - Administrativa da saúde

Ação: 2.089 - Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 05 - Federal

Cod. Aplicação - 303.0003 - Visa-Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios Despesas Diversas

Valor ..... R\$ 15.000,00

Ficha: 335

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 46.488,00**

**Parágrafo Único** Inclui a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior, no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 12 de Abril de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**

**Prefeito**





Autor do Projeto de Lei n.º 013/2022: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.454.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

**Chefe de Gabinete**

**LEI N.º 3.583**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Artur Nogueira.

**§ 1º.** Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo são considerados fogos de estampidos e de artifícios e artefatos pirotécnicos os seguintes: fogos de vista com estampido; fogos de estampido; os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba; Os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras”, “bombinhas” ou similares; as baterias; os morteiros com tubos



de ferro; os similares e assemelhados aos fogos de artifício com estampidos.

**§ 2º.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominado aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o município, tanto em área urbana e também quanto em área rural e em recintos fechados, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

**Art. 4º.** O descumprimento ao disposto desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa que deverá ser definida por Decreto Municipal à ser expedido pelo Poder executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O valor da multa a que se refere o Caput deste artigo, será corrigido anualmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

**Art. 5º.** O valor da multa será cobrado em dobro na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no valor estabelecido através de Decreto Municipal conforme descrito no Art. 4º, e interdição das atividades, combinada com a multa quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

**Art. 7º.** A fiscalização e autuação da desobediência ao dispositivo desta Lei ficará sob a responsabilidade dos Fiscais Ambientais, dos Fiscais de Postura, dos Agentes Públicos componentes da Guarda Municipal e de outros servidores públicos municipais designados por Decreto Municipal atinente a referida Lei.



**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 12 de Abril de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**

**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei n.º 010/2022: O Senhor Vereador ADALBERTO DI LÁBIO.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN - Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.456.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**

**Chefe de Gabinete**

Portarias

**PORTARIA N.º 232/2022**

**“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PORTARIA N.º 233/2022**

**“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



## Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

### 1ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022

O Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação conforme acima. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS, ZERO KM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. Data da SESSÃO: 02/05/2022 às 09h00. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O edital completo será disponibilizado através do site [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br) (Portal da Transparência).

Artur Nogueira, 13 de abril de 2022.

MICHELE ADELE FERREIRA PASSOS  
Secretária De Finanças

AMARILDO BOER  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Autoridades Competentes - Decreto nº 128/202

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022

O Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação conforme acima. OBJETO: LOTE 1 - Contratação de empresa para serviços de SONDAGENS A PERCUSSÃO para recolhimento do subsolo com emissão de laudo técnico e ART dos serviços realizados. LOTE 2 - Contratação de empresa especializada na emissão de PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÕES com ART para utilização nos projetos estruturais a serem elaborados para os locais conforme Anexo I (Termo de Referência) - que faz parte integrante deste edital. Data da Realização 04/05/2022 às 09h00. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O edital completo será disponibilizado através do site [www.arturnogueira.sp.gov.br](http://www.arturnogueira.sp.gov.br) (Portal da Transparência).

Artur Nogueira, 13 de abril de 2022.

FERNANDO ARRIVABENE  
Sec. de Planej. Estrat. Desenv.Sust.Habitação

DÉBORA DEL'BIANCO BARBOSA SACILOTTO  
Secretária de Educação